



PROCESSO Nº 053/2019
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **VALDEMIR TOMAZELLI**, do Povoado Saracura, Interior do município de Barão de Cotegipe – RS, inscrito no CPF sob o nº 619.044.300-15, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADO (A)**, em conformidade com o Credenciamento nº 001/2019, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. O(A) Contratado (a) obriga-se, na forma do estabelecido no Credenciamento nº 001/2019, bem como a:

ITEM 03: EXECUÇÃO DE HORAS COM TRATOR AGRÍCOLA, ENSILADEIRA E CARRETA AGRÍCOLA, PARA FAZER SILAGEM AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, EM REGIÕES DETERMINADAS: REGIÃO 03: PARTE DO RIO BRASIL – “COMUNIDADE PARA CIMA – SENTIDO ERECHIM”, RIO PINHEIRO, BELA VISTA ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO(Até no máximo 300 horas).

- TRATOR AGRÍCOLA, DE NO MÍNIMO 75 CVs, TRAÇADO 4x4.....R\$ 155,00 (Cento e cinquenta e cinco reais), por hora.

- TRATOR AGRÍCOLA, DE NO MÍNIMO 100 CVs, TRAÇADO 4x4.....R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais), por hora.

ITEM 04: EXECUÇÃO DE HORAS COM TRATOR AGRÍCOLA, ENSILADEIRA E CARRETA AGRÍCOLA, PARA FAZER SILAGEM AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, EM REGIÕES DETERMINADAS: REGIÃO 04: PARTE DO RIO BRASIL RIO – SENTIDO RIO BONITO ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO.

- TRATOR AGRÍCOLA, DE NO MÍNIMO 75 CVs, TRAÇADO 4x4.....R\$ 155,00 (Cento e cinquenta e cinco reais), por hora.

- TRATOR AGRÍCOLA, DE NO MÍNIMO 100 CVs, TRAÇADO 4x4.....R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais), por hora.

OBS: O MUNICÍPIO PODERÁ NÃO NECESSITAR DA EXECUÇÃO DE TODAS AS HORAS PREVISTAS PARA CADA REGIÃO. TUDO DEPENDERÁ DA NECESSIDADE E DOS PEDIDOS DOS AGRICULTORES DE CADA REGIÃO.



OBS: NADA IMPEDE QUE UM FUTURO CONTRATADO DE UMA DETERMINADA REGIÃO SEJA DESIGNADO PELA SECRETARIA COMPETENTE PARA PRESTAR SERVIÇOS EM OUTRA REGIÃO ONDE A DEMANDA SEJA MAIOR.

OBS: OS EQUIPAMENTOS (ENSILADEIRAS e CARRETA AGRÍCOLA) PARA ACOPLAGEM AOS TRATORES E ARMAZENAMENTO PROVISÓRIO DA SILAGEM SERÃO DE RESPONSABILIDADE DOS (DAS) CONTRATADOS (AS).

OBSERVAÇÕES:

-Ficará a cargo do licitante vencedor a cobrança das horas máquinas – parte do agricultor.

- Ficará também a cargo do licitante vencedor o transporte do (s) trator (es) e equipamentos a serem acoplados aos tratores para realização do trabalho, bem como, o combustível, a alimentação, estadia e transporte dos operadores.

- A prestação do serviço/hora máquina deverá ser requerida pelos agricultores junto à Secretaria Municipal da Agricultura, observadas as peculiaridades de relevo de suas propriedades, sendo a prestação dos serviços autorizada pelos responsáveis da Secretaria, após a conferencia de débitos junto ao Setor de Arrecadação.

2. O (A) Contratado(a) obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, bem como dar as condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante, bem como, obriga-se a reparar, corrigir, remover o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

3. O prazo para execução (entrega) dos serviços é a partir da assinatura do contrato até a execução total das horas.

4. O Contratado(a), pela execução dos serviços, receberá o valor total de R\$ 155,00 (Cento e cinquenta e cinco reais) por hora, se realizado com TRATOR AGRÍCOLA, DE NO MÍNIMO 75 CVs, TRAÇADO 4x4 e o valor total de R\$ R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais) por hora, se realizado com TRATOR AGRÍCOLA, DE NO MÍNIMO 75 CVs, TRAÇADO 4x4, tanto no item 03 (três) como no item 04 (quatro).

5. Do valor, corresponderá ao município a responsabilidade pelo pagamento **R\$ 79,80 (setenta e nove reais e oitenta centavos)** por hora, em caso de utilização de TRATOR AGRÍCOLA, DE NO MÍNIMO 75 CVs TRAÇADO 4x4 e o valor de **R\$ 99,80 (noventa e nove reais e oitenta centavos)** por hora, em caso de utilização de TRATOR AGRÍCOLA, DE NO MÍNIMO 100 CVs, TRAÇADO 4x4, sendo que o restante será pago pelo produtor beneficiado com o serviço.



6. Os preços permanecerão fixos até o final dos serviços.
7. No preço proposto estão incluídas todas as despesas com equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, transporte, equipamentos auxiliares e demais encargos necessários à perfeita execução de todos os serviços.
8. Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a Contratada.
9. Ficará a cargo do(a) Contratado(a) a cobrança das horas máquina – parte do agricultor.
10. Ficará também a cargo do(a) Contratado(a) o transporte do trator e equipamentos a serem acoplados aos tratores, para realização do trabalho, bem como, o combustível, a alimentação, estadia e transporte dos operadores.
11. A prestação do serviço/hora máquina deverá ser requerida pelos agricultores junto à Secretaria Municipal da Agricultura, observadas as peculiaridades de relevo de suas propriedades, sendo a prestação dos serviços autorizada pelos responsáveis da Secretaria, após a conferência de débitos junto ao Setor de Arrecadação.
12. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas inicialmente, com as seguintes dotações orçamentárias:
08 SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
2069 MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRICOLA
339036000000(240) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

08 SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
2069 MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRICOLA
339039000000(241) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
14. O(A) Contratado(a) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
15. Fica vedado ao(à) Contratado(a) a sub-contratação dos serviços.
16. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 07 de novembro de 2019.

Município de Barra do Rio Azul,
Marcelo Arruda,
Prefeito Municipal,
Contratante.

VALDEMIR TOMAZELLI,
Contratado